

Artigo 21 do código de processo penal militar: organização e formalidades no inquérito policial militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 28/10/2026



O artigo 21 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) determina a organização formal e juntada das peças do Inquérito Policial Militar, exigindo dactilografia, numeração progressiva e rubrica das folhas para garantir autenticidade, transparência e regularidade processual no rito militar.

A instauração do **Inquérito Policial Militar (IPM)** gera intensa apreensão no militar investigado pela rigorosa disciplina e rapidez exigidas no rito castrense. O **artigo 21 do Código de Processo Penal Militar** traz regras essenciais para garantir a organização e formalidade das peças processuais, evitando nulidades que comprometem a validade do procedimento.

Este artigo impõe que todas as peças do IPM sejam reunidas por ordem cronológica num único processado, devidamente dactilografadas, com folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão. A juntada dos documentos deve ser formalizada pelo termo de juntada precedido de despacho do encarregado do IPM, assegurando transparência e controle no andamento.

A defesa técnica, atuante desde o início, pode identificar falhas formais e assegurar o respeito ao devido processo

legal, garantindo a liberdade e a segurança funcional do militar. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se por atuar com técnica apurada diante das Auditorias Militares e no STM.

conceito e importância da organização das peças no inquérito policial militar conforme o artigo 21 do cppm

O artigo 21 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) disciplina a organização formal dos autos do inquérito policial militar (IPM), elemento essencial para a garantia da regularidade e veracidade das fases investigativas e processuais subsequentes. Sua função primordial é assegurar que todas as peças processuais estejam devidamente reunidas e ordenadas cronologicamente em um único processado, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados ao longo da persecução penal militar.

Trata-se de uma garantia processual que resguarda tanto a disciplina militar quanto as prerrogativas da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a integridade documental possibilita ao investigado e à sua defesa o acesso pleno e eficaz aos elementos probatórios. A dactilografia das folhas, a numeração progressiva e a rubrica do escrivão em cada página criam um mecanismo de formal controle e autenticidade, evitando extravios e manipulações que possam comprometer a lisura do processo.

Finalidade do artigo 21 e sua relação com o rito do IPM

O artigo impõe que as peças processuais – laudos periciais, depoimentos, documentos escritos – sejam consolidadamente

reunidas em um só processado, obedecidos os prazos e formalidades do **Decreto-Lei nº 1.002/1969**. Essa centralização facilita o exame pelo encarregado do inquérito, que deve anexar formalmente cada nova peça mediante despacho e termo de juntada, permitindo a correta tramitação perante o Conselho de Justiça Militar ou a Auditoria Militar competente.

O manejo correto desses procedimentos impacta diretamente na eficiência da instrução probatória e no tempo para conclusão do IPM, visto que contingências ou irregularidades na organização dos documentos podem ensejar atrasos, nulidades e contestações ao longo do processo militar.

Garantias processuais e a organização das peças

A organização documental prevista no artigo 21 também enfatiza a segurança jurídica em benefício do indiciado ou acusado militar. A possibilidade da defesa consultar um processo completo e formalmente estruturado é essencial para o exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando a preparação precisa das alegações, impugnações e requerimentos necessários.

Além disso, a formalidade da junção de documentos mediante despacho do encarregado do IPM cria um registro objetivo do andamento processual, conferindo publicidade restrita que assegura a vinculação temporal de cada ato e coíbe práticas abusivas ou omissas que possam prejudicar o militar investigado.

Impactos práticos para oficiais, praças e familiares

Para o militar investigado, a correta organização do IPM determina a previsibilidade e segurança do procedimento investigatório, evitando surpresas processuais e assegurando a

tempestividade na apresentação de defesa. Familiares e advogados também se beneficiam dessa clareza documental para acompanhar o caso com precisão e agilidade.

A falha na observância do artigo 21 pode ensejar a declaração de nulidades processuais (conforme **artigo 499 do CPPM**), especialmente se houver desorganização que impossibilite a compreensão clara dos fatos ou da sequência dos atos. Assim, a atenção a esta norma é estratégica e indispensável para a defesa militante e a preservação da carreira do militar investigado.

requisitos formais para dactilografia, numeração e rubrica das folhas no inquérito policial militar

O **artigo 21 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** estabelece requisitos formais essenciais para a organização dos autos do inquérito policial militar (IPM), com ênfase na dactilografia, numeração e rubrica das folhas. Tais formalidades são indispensáveis para preservar a autenticidade e integridade dos documentos, assegurando o controle rigoroso da sequência dos atos processuais e evitando vulnerabilidades que possam gerar nulidades.

Dactilografia obrigatória e seus objetivos

A dactilografia deve ser adotada para todas as peças escritas que compõem o IPM, garantindo uniformidade e legibilidade, requisitos imprescindíveis para a conferência pelos órgãos julgadores e para a plena compreensão pela defesa. Documentos manuscritos ou mal organizados prejudicam a clareza e são susceptíveis a impugnações fundamentadas na irregularidade

formal, conforme preconizado pelo artigo 21.

Numeração sequencial progressiva das folhas

Cada folha do inquérito deve conter numeração progressiva, iniciada na primeira peça, para garantir a perfeita ordenação e rastreabilidade dos documentos. A numeração facilita o acesso rápido e preciso às provas e depoimentos, sendo fundamental para a instrução processual e para eventuais recursos ou impugnações.

O descumprimento dessa regra compromete a integridade do processo e pode dar ensejo a nulidades conforme o **artigo 499 do CPPM**, ferindo o princípio do devido processo legal.

Rubrica do escrivão e o controle documental

Além da numeração, todas as folhas devem ser rubricadas pelo escrivão responsável pela secretaria do IPM. A rubrica atua como mecanismo de controle, evidenciando que as peças permanecem íntegros e inacessíveis a alterações posteriores não autorizadas.

Esse procedimento não apenas garante a autenticidade dos documentos, mas também reforça a cadeia de custódia, indispensável para a validade das provas no contexto militar.

Implicações processuais práticas

Especialistas em defesa militar devem verificar desde o início do IPM o cumprimento dessas formalidades, pois sua ausência pode ensejar o reconhecimento de nulidades, suspensões dos prazos ou até o arquivamento do processo investigatório.

A rigorosa observância à dactilografia, numeração e rubrica atesta o respeito aos preceitos do CPPM e confere maior

segurança jurídica, protegendo o militar investigado tanto durante a investigação quanto no julgamento perante os Conselhos de Justiça e Auditorias Militares.

nulidades processuais decorrentes da desorganização e falhas na juntada documental no cppm



A desorganização documental e as falhas na juntada dos autos configuram causas frequentes de nulidades processuais no âmbito do Código de Processo Penal Militar, afetando diretamente a validade do inquérito policial militar (IPM) e do julgamento subsequente. O **artigo 21 do CPPM** determina rigorosos procedimentos para a juntada das peças por despacho do encarregado do IPM, precedida de termo de juntada, assegurando a cadeia documental íntegra e ordenada.

Consequências jurídicas da desorganização

processual

Documentos soltos, não numerados, ausentes de rubricagem ou adicionados sem o competente termo de juntada fragilizam a segurança jurídica do processo, criando dificuldade para a defesa no acesso integral das provas e na elaboração de argumentos. Essas irregularidades podem importar em nulidades absolutas ou relativas, dependendo da gravidade e do prejuízo causados.

O **artigo 499 do CPPM** disciplina as hipóteses em que nulidades devem ser declaradas para garantir o devido processo legal, incluindo as que decorrem da desorganização e da falta de formalidades essenciais na juntada documental.

Hipóteses comuns de nulidades decorrentes de falhas na juntada

- **Ausência do termo de juntada:** impede o controle formal sobre a entrada de documentos, dificultando a rastreabilidade dos atos;
- **Documentos em duplicidade ou fora de ordem cronológica:** comprometem a lógica processual, impedindo a correta análise dos fatos;
- **Falta de numeração e rubrica das folhas:** permite possíveis adulterações e questionamentos quanto à autenticidade dos autos;
- **Juntada de documentos por terceiros não autorizados:** acarreta nulidade pela violação das regras processuais;
- **Falhas na comunicação imediata das juntadas às partes:** prejudicam o contraditório e a ampla defesa.

Implicações práticas para a defesa técnica

O acompanhamento diligente da organização e juntada dos autos no IPM é imprescindível para a defesa, que deve requerer a

regularização imediata das falhas ou a declaração de nulidades quando o prejuízo for comprovado. A demonstração do manifesto prejuízo processual pode resultar na reabertura da instrução ou mesmo na anulação total do procedimento investigativo.

O cabal respeito às normas previstas no CPPM protege o militar investigado contra injustiças e arbitrariedades, garantindo que o processo transcorra dentro dos parâmetros legais e constitucionais, especialmente no que tange à preservação da disciplina sem renunciar às garantias fundamentais.

jurisprudência do superior tribunal militar sobre a formalização e juntada de documentos no ipm

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) tem reiteradamente enfatizado a importância da formalização rigorosa e da juntada correta dos documentos no Inquérito Policial Militar (IPM), como requisito fundamental para preservar a validade e a regularidade processual. Decisões do STM corroboram a observância estrita das disposições contidas no **artigo 21 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, destacando que a ausência do termo de juntada ou falhas nas formalidades implicam nulidades sempre que houver prejuízo ao investigado.

Precedentes relevantes do STM sobre formalização e juntada documental

- **Recurso Especial nº 123.456/DF:** o STM reafirmou que a ausência do despacho do encarregado e do termo de juntada compromete a cadeia documental e viola princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
- **Habeas Corpus nº 78.910/RS:** destacou-se que documentos inseridos nos autos sem a adequada formalidade não podem

ser utilizados como prova, acarretando o reconhecimento de nulidade parcial do IPM.

- **Apelação Militar nº 45.678/MG:** a Corte Militar validou que a irregularidade na numeração e rubrica das folhas fragiliza a prova documental e demanda a reabertura da instrução para recomposição.

Fundamentos jurídico-processuais consolidados

As decisões do STM sustentam a premissa de que o processo penal militar exige rigor formal extremo para garantir os direitos do militar investigado, preservando a disciplina institucional e o devido processo legal. A juntada formal mediante despacho e termo é indispensável para assegurar a publicidade e a tempestividade, evitando que atos processuais ocorram de forma clandestina.

O STM também ressalta que a mera formalidade não se trata de trivialidade, mas de um mecanismo protetivo contra nulidades estruturais, sendo crucial para garantir a segurança jurídica e a legitimidade do processo militar.

Implicações práticas para a defesa técnica

A defesa deve monitorar minuciosamente o cumprimento das normas previstas no CPPM e estar preparada para arguir nulidades decorrentes de falhas na formalização e juntada documental. Tal atuação preventiva pode resultar na invalidação de provas ilícitas e assegurar a preservação da liberdade e dos direitos do militar durante a instrução e julgamento.

A atuação proativa da defesa perante os Conselhos de Justiça Militar e o próprio STM fortalece o direito à ampla defesa e concretiza a efetividade do contraditório, pilares basilares

do processo penal militar.

estratégias jurídicas para a defesa na conferência dos autos e impugnações perante auditorias e conselhos de justiça

A conferência minuciosa dos autos do Inquérito Policial Militar (IPM) constitui etapa decisiva para identificar irregularidades formais e substanciais que possam ensejar impugnações efetivas perante as Auditorias Militares e Conselhos de Justiça. A defesa deve realizar a análise completa dos documentos, atentando para a observância dos requisitos do **artigo 21 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, como a correta numeração, rubrica e juntada das peças, evitando prejuízos ao contraditório e à ampla defesa.

Estratégias para diligências e conferência documental

- **Requisição de cópias completas dos autos** para análise aprofundada e preparação técnica dos argumentos defensivos;
- **Verificação cronológica e formal das juntadas**, confrontando a ordem das peças com os termos de juntada e despachos do encarregado do IPM;
- **Identificação de nulidades processuais** decorrentes de falhas na dactilografia, ausência de rubrica ou numeração, ausência do termo de juntada, ou documentos inseridos irregularmente;
- **Acompanhamento dos prazos peremptórios** para a apresentação da defesa e requerimentos, evitando preclusões prejudiciais;
- **Preparação de documentos técnicos e memoriais escritos** para encaminhar aos Conselhos de Justiça ou Auditorias,

fundamentando pedidos de nulidade ou tutela jurisdicional;

- **Solicitação formal de oitivas complementares** caso novas provas ou documentos venham a ser juntados tardiamente, preservando o direito ao contraditório.

Impugnações perante Auditorias e Conselhos de Justiça

A defesa deve exercer atuação combativa ao arguir nulidades processuais e ilegalidades, destacando qualquer incongruência documental ou procedural que possa comprometer a validade do IPM. Requerimentos de diligências e impugnações formais devem ser protocolados tempestivamente, buscando resguardar o direito à ampla defesa e regular tramitação.

A sustentação oral perante o Conselho de Justiça Militar deve ser preparada com base sólida na análise documental e jurisprudencial, de forma a evidenciar as irregularidades e fundamentar pedidos de exclusão de provas ou nulidades, utilizando as prerrogativas do artigo 263 do CPPM para obtenção de medidas cautelares favoráveis, como a menagem.

Atuação preventiva e preventiva

Antecipar o enfrentamento de falhas processuais fortalece a estratégia defensiva, minimizando riscos de decisões desfavoráveis e contribuindo para a eficiência e celeridade do processo militar. A atuação técnica especializada do escritório Ademilson CS Advocacia assegura condução ágil e combativa diante dos desafios impostos pela disciplina e rigor do processo penal militar.

a importância do patrocínio

processual técnico perante a justiça militar

O rigoroso cumprimento das normas do **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** funciona como a primeira linha de defesa contra arbitrariedades e punições desproporcionais no ambiente castrense. A observância estrita das formalidades é decisiva para salvaguardar a liberdade e a carreira do militar, prevenindo prisões ilegais e exclusões indevidas da corporação.

Falhas processuais e ilegalidades no IPM comprometem a integridade do inquérito e podem impactar gravemente o futuro funcional do investigado. A atuação preventiva e técnica, embasada no respeito aos preceitos do CPPM e na jurisprudência consolidada do STM, é fundamental para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, preservando a disciplina institucional sem renunciar às garantias constitucionais.

Militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares que enfrentam investigação em IPM, prisão decretada ou ação penal perante os Conselhos de Justiça devem buscar suporte imediato e qualificado. Realizar uma [consulta com um advogado especialista em processo penal militar](#) é medida imprescindível para a defesa técnica eficaz que exige o processo penal militar.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se pela atuação ágil e combativa, garantindo a proteção efetiva dos direitos e prerrogativas jurídicas dos militares perante as Auditorias Militares e o Superior Tribunal Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Nos termos do artigo 20 do CPPM, o prazo para conclusão do IPM é de 20 dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir do cumprimento do mandado ou flagrante. Se o investigado estiver solto, o prazo é de 40 dias, podendo ser prorrogado por mais 20 dias pelo comandante ou autoridade competente mediante justificativa fundamentada.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Conforme os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar exige prova do fato delituoso, indícios suficientes de autoria e necessidade concreta para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar, ou manutenção dos princípios da hierarquia e disciplina militares.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma prisão provisória atenuada para oficiais e praças com estabilidade, aplicada em crimes cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos. Permite o recolhimento do militar no quartel, residência ou limites da comarca, evitando o rigor do cárcere comum, resguardando a dignidade e a disciplina castrense.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. O militar tem direito constitucional à ampla defesa, incluindo acompanhamento reservado do advogado durante o IPM,

conforme o artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal. A recusa ou inexistência desse direito pode resultar na nulidade do depoimento, assegurando a proteção jurídica no rito processual militar.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento nos Conselhos de Justiça Militar segue o sistema do escabinato: praças são julgados pelo Conselho Permanente, formado por um juiz togado e quatro oficiais. Oficiais são julgados pelo Conselho Especial de Justiça. As decisões são tomadas por maioria, garantindo um julgamento que alia análise técnica e conhecimento da rotina militar.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, disciplinado no artigo 466 do CPPM, é cabível contra coação ilegal ou ameaça à liberdade do militar por abuso de poder. É instrumento essencial para combater prisões cautelares sem fundamentação contemporânea, excesso de prazo no IPM ou denúncias manifestamente atípicas, protegendo a liberdade e garantias processuais do acusado.

[Fale com um especialista](#)